

LEI Nº 11.573, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza a desafetação de uso especial de imóvel próprio municipal que especifica, bem como sua alienação ao Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa), na modalidade dação em pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de uso especial do imóvel próprio municipal descrito como “Imóvel: Uma área com 1.727,58m², com formato retangular, parte de um todo maior registrado sob o nº 58.820 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª zona desta Capital, localizado na Rua Celeste Gobbato nº 220, esquina com a Avenida Dolores Alcaraz Caldas, com as seguintes medidas e confrontações: a leste mede 28,87m limitando-se com o alinhamento da Rua Celeste Gobbato; a norte mede 59,84m limitando-se com os imóveis nº 244 e nº 32 da Rua Celeste Gobbato; a oeste mede 28,87m limitando-se com o alinhamento da Rua Celeste Gobbato; e, a sul mede 59,84m limitando-se com o alinhamento da Avenida Dolores Alcaraz Caldas”.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo foi avaliado, em 9 de abril de 2013, pela Unidade de Avaliação de Imóveis (UAI), da Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), em R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei ao Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa), na modalidade dação em pagamento, com o intuito de promover a amortização de *deficit* atuarial constatado no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais e consolidado pelo art. 5º-A da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, incluído pela Lei Complementar nº 510, de 16 de dezembro de 2004.

§ 1º O valor de avaliação mencionado no parágrafo único do art. 1º desta Lei será atualizado, desde a elaboração do laudo até a data efetiva da alie-

nação referida no *caput* deste artigo, pelo mesmo fator de atualização da dívida proveniente do *deficit* atuarial que o imóvel está amortizando.

§ 2º O imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei ficará vinculado ao fundo capitalizado do RPPS gerido pelo Previmpa.

Art. 3º As despesas decorrentes da alienação autorizada no art. 2º desta Lei devem ser suportadas pelo Município de Porto Alegre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de fevereiro de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Roberto Bertoncini,
Secretário Municipal da Fazenda.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.